



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CÓPIA

Ofício nº 657/2025.

Nova Lima, 27 de novembro de 2025

Exmo. Sr. Thiago Felipe de Almeida

Ao cumprimentá-lo, venho encaminhar à Vossa Excelência, o requerimento número S/N, aprovado na reunião ordinária do dia 25/11/2025, por 13 votos, de autoria do vereador Wesley de Jesus Silva.

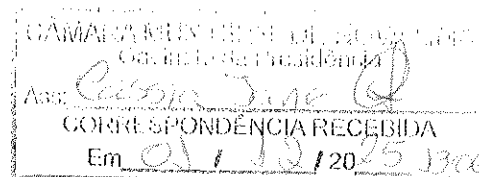
Conforme requerimento em anexo, o vereador solicita ao Poder Executivo, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir a situação das Casas Lares do Município de Nova Lima, administradas pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, diante de possíveis violações aos direitos de crianças e adolescentes e potenciais afrontas às normas de direitos humanos, proteção integral e acolhimento institucional previstas no estatuto da Criança e do adolescente (ECA), na Política Nacional de Assistencial Social (PNAS), na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais legislações correlatas.

Sendo assim, solicito atendimento à solicitação do vereador acima citado, aproveitando o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Sobreira Alvares Corrêa
Superintendente Legislativo

324



EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Vereador Wesley de Jesus Silva, no exercício de suas prerrogativas parlamentares e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discutir a situação das Casas Lares do Município de Nova Lima, administradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, diante de possíveis violações aos direitos de crianças e adolescentes e potenciais afrontas às normas de direitos humanos, proteção integral e acolhimento institucional previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais legislações correlatas.

A relevância do tema é incontestável, especialmente diante dos fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Parlamento, apontando supostas falhas estruturais, insuficiência de equipe, episódios de negligência, fragilidades na segurança, condições físicas inadequadas das unidades, falhas no acompanhamento psicossocial e demais situações que, se confirmadas, configuram risco concreto à integridade física, emocional e psicológica das crianças e adolescentes acolhidos.

Considerando a gravidade e a sensibilidade da matéria, revela-se imprescindível a realização de um debate público, transparente e plural, como forma de garantir o exercício do controle social, a fiscalização parlamentar e a construção de recomendações eficazes para a defesa do interesse superior da criança e do adolescente.

Para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, pugna-se pela convocação obrigatória, em razão da natureza essencial do tema, do Secretário Municipal de

VEREADOR
WESLEY
DE JESUS

Desenvolvimento Social, da Coordenadora da Política Municipal para Crianças e Adolescentes e da Administradora ou Gerente de cada Casa Lar do Município.

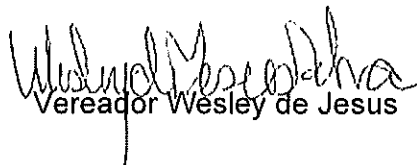
Requer-se, ainda, que sejam expedidos convites ao Ministério Público de Minas Gerais – Promotoria da Infância e Juventude de Nova Lima, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Nova Lima, Conselho Tutelar de Nova Lima, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), representantes das equipes técnicas das unidades de acolhimento, bem como às entidades e organizações da sociedade civil ligadas à proteção de crianças e adolescentes.

A convocação e o convite das autoridades mencionadas fundamentam-se na necessidade de assegurar a participação de todos os responsáveis pela gestão, operacionalização, fiscalização e controle do serviço de acolhimento institucional, permitindo a obtenção de diagnóstico completo e realista, além de viabilizar o encaminhamento de medidas corretivas e preventivas.

O tema possui prioridade absoluta, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público a obrigação de assegurar, com precedência absoluta, todos os direitos fundamentais às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares, aguardo o deferimento.

Nova Lima/MG, 25 de novembro de 2025.


Vereador Wesley de Jesus

Aprovado: 13 votos
25-11-2025
